RESOLUÇÃO Nº. 115 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Art. 14, inciso IX de seu Estatuto, combinado com o Anexo do Decreto nº**.** 94.664, de 23/7/1987, a Portaria nº**.** 475, de 23/8/1987 do Ministério da Educação, a Lei nº. 11.344, de 08/09/2006, com o que estabelece a Lei nº**.** 8.112, de 11/12/1990, a Emenda Constitucional nº**.** 19, de 05/06/1998, e as Resoluções nº. 40/2007/COUNI e 49/2008/COUNI e em reunião extraordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2012, **RESOLVE:**

Aprovar alterações nas NORMAS PARA AVALIAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE EM RELAÇÃO À PROGRESSÃO FUNCIONAL**,** parte integrante desta Resolução.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente

NORMAS PARA AVALIAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE EM RELAÇÃO À PROGRESSÃO FUNCIONAL

TÍTULO I
DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

Art. 1º - Na Instituição, para efeito de avaliação de que trata este Regulamento, constituem-se as seguintes comissões: Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); Comissão de Avaliação Docente (CAD) e Banca Examinadora.

Art. 2º - A CPPD, constituída conforme o art. 5º e 6º da Portaria/MEC nº 475 de 26 de agosto de 1987, vinculada à Reitoria**,** é composta por 02 (dois) docentes representantes de cada Unidade Acadêmica da Instituição.
§1° Os docentes representantes de cada Unidade Acadêmica – 1(um) titular e 1(um) suplente - são indicados pelo Conselho Diretor (CD) da Unidade e designados por Portaria do Reitor.
§2° O mandato dos membros da CPPD é de 2 (dois) anos, permitida a recondução para mais um mandato.
§3° A CPPD atuará no processo de avaliação horizontal e vertical.

Art. 3º A CAD, é vinculada à Unidade Acadêmica**,** e composta por quatro docentes lotados na Unidade.
§1° Os docentes participantes da CAD – três titulares e um suplente, são indicados pelo Conselho Diretor (CD) da Unidade, inclusive o presidente, e designados por Resolução do referido Conselho.
§2° O mandato dos membros da CAD é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
§3º Unidades Acadêmicas com mais de um Curso poderão constituir mais de uma CAD.
§4° A CAD atuará no processo de avaliação horizontal.
§5º A critério da Unidade Acadêmica poderá ser solicitada a assessoria de um membro indicado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

Art. 4º A Banca Examinadora, instituída pelo Conselho Universitário conforme o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 11.344 de 08 de setembro de 2006, é vinculada à Reitoria**,** e composta por 03 docentes, ocupantes do cargo de professor titular ou associado da carreira do Magistério Superior, integrantes do quadro de servidores da UFGD ou não.
§1º Os docentes participantes da Banca Examinadora – três titulares e um suplente -, são indicados pelo COUNI e designados por Resolução do referido Conselho.
§2º O Conselho Universitário definirá as atribuições e forma de funcionamento da Banca, bem como os parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico.
§3° A Instituição pode constituir mais de uma Banca Examinadora.

4° A Banca Examinadora atuará no processo de avaliação vertical da classe Adjunto nível IV para classe Associado nível I.

TÍTULO II
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 5º A avaliação levará em consideração desempenho acadêmico nas seguintes atividades:
I – de ensino na educação superior conforme, artigos 44 e 57 da Lei 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Instituição;
II – produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, para as diferentes áreas do conhecimento;
III – de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da Instituição.
IV - de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes da Instituição;
V – de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na Instituição ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;
VI – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na Instituição ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical;
VII – outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Instituição, tais como orientação e supervisão, participação em bancas examinadoras e outras desenvolvidas na Instituição, pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

CAPÍTULO I
Da Progressão Horizontal

Seção I
Da Ascensão dentro das Classes Auxiliar, Assistente, Adjunto e Associado

Art. 6º A progressão horizontal, mudança de um nível para outro imediatamente superior dentro da mesma classe da carreira do magistério, inclusive da classe de associado, ocorrerá após o cumprimento pelo docente do interstício de dois anos em um nível e mediante aprovação em avaliação de desempenho do docente.
§1º No caso de docente cedido a outro órgão público o interstício a que se refere este artigo será de 4 (quatro) anos, conforme artigo 16 do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.
§2º Caso o tempo de permanência em outro órgão seja inferior a 4 anos, o cálculo do interstício deverá ser feita da seguinte forma: tempo na UFGD + 50% do tempo em outro órgão.

Art. 7º A solicitação de progressão horizontal será dirigida ao Reitor, através de requerimento do interessado, protocolado a partir dos sessenta dias anteriores ao vencimento do interstício de dois anos no mesmo nível de uma classe.

Art. 8º O desempenho acadêmico do docente será avaliado em primeira instância pela CAD e em segunda instância pela CPPD.

Art. 9º O desempenho acadêmico será avaliado pelo conjunto de atividades desenvolvidas pelo docente no período considerado para avaliação, de acordo com o Art. 43 deste regulamento e Anexo I da Resolução COUNI Nº 115/2012/COUNI.
§1º A pontuação e a nota correspondente será registrada no *Quadro Sumário de Avaliação*, sendo considerada nota 10 (dez) para um total de pontos igual ou superior a 280 (duzentos e oitenta) obtidos no período referente ao interstício avaliado.
§2º Para os docentes pertencentes às classes de Professor Associado, Adjunto, Assistente e Auxiliar, dos pontos computados, de acordo com as tabelas constantes do Anexo I, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses avaliados, pelo menos 20 (vinte) pontos para Professor Associado, 15 (quinze) pontos para Professor Adjunto, 10 (dez) pontos para Professor Assistente e 05 (cinco) pontos para Professor Auxiliar, sejam decorrentes de Produção Intelectual.
§3º Na avaliação para fins de progressão será exigida nota igual ou superior a 7 (sete) para os docentes da classe de professor Auxiliar, Assistente e Adjunto, para a classe de professor Associado e demais docentes que não cumprirem a pontuação do parágrafo 2º deste artigo, será exigida a nota 10 (dez).

Art. 10 O desempenho do docente afastado da Universidade Federal da Grande Dourados para qualificação será avaliado com base nos Relatórios Anuais de Pós-Graduação aprovados pelo Conselho Diretor e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação atestando o cumprimento das obrigações constantes em Resolução e/ou Portaria específica sobre afastamento.

Art. 11 Ao docente em gozo de Licença Prêmio, Licença Maternidade ou Licença para Tratamento da Própria Saúde durante o interstício é assegurada a redução do número de pontos exigidos para progressão, calculada de forma proporcional ao tempo de licença oficializado.

Art. 12 A avaliação do docente cedido a outro órgão público será efetuada mediante documentação solicitada pela Reitoria ao órgão no qual o mesmo se encontra em exercício.

Art. 13 Para avaliação dos docentes portadores de deficiência poderá ser ouvida uma comissão específica, com conhecimento especializado, que estabelecerá a necessidade ou não de adequação dos parâmetros de avaliação.

Art. 14 A CAD terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do processo, para emitir parecer favorável ou não à progressão horizontal, a ser encaminhado ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, acompanhado de relatório de avaliação do docente, contendo os procedimentos utilizados.
§1º O relatório de avaliação indicará as razões do parecer.
§2º Em caso de parecer desfavorável no relatório deverá indicar sugestões para a melhoria do desempenho acadêmico do docente.
§3º Fica estabelecido o prazo de seis meses a um ano, a partir da homologação do parecer da CAD pelo Conselho Diretor, para que o docente não habilitado possa solicitar

novamente a progressão, considerando-se para a nova análise as atividades desenvolvidas nos últimos 30(trinta) meses.

Art. 15. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica deverá apreciar e julgar o relatório da CAD, dentro do prazo de trinta dias.
§1º Após a decisão do Conselho Diretor, o interessado deverá registrar ciência do resultado, por escrito, no processo de sua avaliação.
§2º O docente, cientificado de sua avaliação, terá um prazo de 30(trinta) dias para recorrer da decisão do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 16. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, após os procedimentos previstos no Artigo anterior, encaminhará o processo com toda a documentação anexada à Reitora.

Art. 17 A CPPD terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do processo, para emitir parecer favorável ou não à progressão horizontal, a ser encaminhado ao Reitor acompanhado de parecer de avaliação do docente.

Art. 18. A progressão horizontal para o docente habilitado vigorará retroativamente a partir da data de cumprimento do interstício de dois anos no nível respectivo.
Parágrafo único – Nos casos previstos no parágrafo 3º do Artigo 14 a vigência da progressão será a partir do cumprimento dos últimos dois anos, considerando-se o período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano previsto para o novo requerimento.

CAPÍTULO II
Da Progressão Vertical

Art. 19 A progressão vertical nas carreiras do magistério superior, mudança de uma classe da carreira de magistério para outra, ocorrerá por titulação, por avaliação do desempenho e por titulação e avaliação de desempenho acadêmico do docente.

Sessão I
Da Progressão Vertical por Titulação

Art. 20. A progressão vertical por titulação ocorrerá:
I. da classe de Professor Auxiliar para a de Assistente, após a obtenção do título de mestre;
II. da classe de Professor Assistente para a de Adjunto, após a obtenção do título de doutor;
III. da classe de Professor Auxiliar para a de Adjunto, após a obtenção do título de doutor.

Art. 21. Para progressão vertical por titulação o docente deverá comprovar junto à PROPP a obtenção do grau acadêmico pertinente.
§1º Os graus acadêmicos brasileiros serão aceitos somente quando obtidos em curso de pós-graduação credenciado pelo MEC.
§2º Os graus acadêmicos obtidos no exterior serão aceitos somente quando o título ou diploma obtido tiver sido revalidado no Brasil ou reconhecido como válidos pelo por órgão nacional competente ou reconhecidos como válidos pelo MEC.

Art. 22. O requerimento, ao Reitor, solicitando progressão vertical, deve ser instruído com a seguinte documentação:
I. cópia do histórico escolar integralizado.
II. documento comprobatório de defesa e aprovação da dissertação ou tese e do cumprimento das demais exigências para obtenção do título.
III. documento comprobatório da aceitação do nível acadêmico, emitido pela PROPP, nos casos de reconhecimento ou revalidação previstos.

Art. 23 À CPPD caberá o exame da documentação pertinente para fins de progressão.
Parágrafo Único - Sob nenhum pretexto haverá parecer *ad referendum* sobre os pedidos de progressão vertical.

Art. 24. Uma vez apreciado e emitido parecer pela CPPD o processo será encaminhado à Reitoria para tramitação dos procedimentos administrativos.

Art. 25. Os efeitos da progressão serão contados a partir da data do documento comprobatório de titulação.

Sessão II
Da Progressão Vertical por Avaliação de Desempenho (exceto para associado)

Art. 26 A progressão vertical por avaliação de desempenho acadêmico, prevista para o docente que não tenha obtido a titulação necessária para a mudança de classe, e que tenha cumprido o interstício mínimo de dois anos na referência IV, da respectiva classe do magistério, ou quatro anos de atividades em outro órgão público, será pleiteada e submetida à apreciação do Conselho Diretor da Unidade, acompanhada de justificativa essencialmente acadêmica da não obtenção da titulação exigida para progressão.

Art. 27. Uma vez aprovada a sua justificativa o docente deve protocolar requerimento ao Reitor solicitando a Progressão Vertical acompanhado de:
I - cópia de da Ata atestando a aprovação da justificativa do docente pelo Conselho Diretor da Unidade;
II - cópia da justificativa apresentada;
III- relação documentada da produção científica, tecnológica, artística e cultural, desenvolvida no interstício, que resulte em uma pontuação mínima de 50 (cinqüenta) pontos conforme os critérios estabelecidos no item Produção Intelectual da tabela de avaliação da UFGD;
IV. *curriculum vitae - lattes /modelo CNPq* atualizado com documentos comprobatórios;
V. Memorial referente às atividades acadêmicas, em 06 (seis) vias. Após a aprovação deverá ser entregue uma cópia encadernada do memorial, a ser depositada no arquivo da UFGD para consulta.

Art. 28. O Memorial de que trata o inciso V do artigo 27 deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico, sobre as atividades desenvolvidas pelo docente, contendo todos os aspectos significativos de sua trajetória acadêmica, podendo ser complementado, quando couber, por outros meios de expressão.
§1º O Memorial deve apresentar, de maneira organizada, a contribuição do professor para cada área em que sua atuação acadêmica foi relevante, estabelecer os pressupostos teóricos

e os marcos conceituais desta atuação, discutir os resultados alcançados, sistematizar a importância de sua contribuição e identificar seus possíveis desdobramentos e conseqüências.

§2º No Memorial, o candidato a Professor Assistente ou a Professor Adjunto deverá demonstrar sua efetiva contribuição para o ensino, a pesquisa, a produção do conhecimento, a extensão e a administração universitária, através dos indicadores abaixo:

I. destacada participação no processo de transmissão de conhecimento, caracterizada por atividades tais como:

a) ministrar disciplinas do ensino de graduação e/ou pós-graduação;

b) estar atualizado com a bibliografia básica das disciplinas lecionadas e de sua área de atuação;

c) ter participado da adoção de métodos didáticos inovadores e/ou da reformulação de ementas ou programas de disciplinas;

d) ter produzido textos e/ou material didático;

II. experiência consolidada no processo de produção de conhecimento, caracterizada por atividades tais como:

a) desenvolver ou coordenar projetos de ensino, pesquisa ou extensão;

b) apresentar trabalhos em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais;

c) ter publicado, individualmente ou em colaboração, livros, capítulos de livros e artigos em periódicos especializados referentes à sua área de atuação, ou ter registrado patentes, ou ainda, no caso de professores da área de artes, ter produzido trabalhos em formas de expressão características desta área;

III. ter aproveitado oportunidades para se qualificar através da conclusão de cursos de aperfeiçoamento, especialização ou mestrado e/ou pela realização de estágios em outras universidades, do País ou do exterior, ou em outras instituições de pesquisa;

IV. experiência administrativa, caracterizada pelo exercício de direções e coordenações, bem como participação em órgãos colegiados e comissões de trabalho de reconhecida relevância;

V. envolvimento em atividades que permitiram o intercâmbio científico, técnico ou cultural com docentes de outras instituições universitárias do País ou do exterior.

Parágrafo Único – Outros indicadores que o interessado julgar relevantes para sua carreira acadêmica poderão ser arrolados e a juízo da Comissão Especial Examinadora, avaliados para os fins de que trata o *caput* deste Artigo.

Art. 29. Caberá à Câmara de Ensino de pós Graduação e Pesquisa do CEPEC proceder à análise e emitir parecer sobre a justificativa à qual se refere o Artigo 25 e à apreciação da documentação apresentada com o objetivo de avaliar o atendimento dos requisitos do artigo 27.

Parágrafo único – Para quantificação dos pontos a que se refere o inciso III do Artigo 27, a Câmara poderá solicitar parecer específico da CPPD.

Art. 30. Após apreciação pela Câmara, o processo será devolvido à Unidade Acadêmica para a ciência do interessado e cumprimento das demais etapas da avaliação, conforme o disposto nos artigos 31, 32, 34, neste Regulamento.

§1º O prazo para interposição de recurso será de 30 (trinta)dias a partir da ciência da decisão pelo requerente.

§2º Na hipótese da não aprovação da solicitação de Progressão Vertical e vencido o prazo de recurso, a Direção da Unidade encaminhará o processo à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para arquivamento.

Art. 31. Uma vez aprovada a continuidade do processo pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa/CEPEC, ele será encaminhado ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica o qual deverá:
I - Constituir uma Comissão Especial Examinadora composta por 3 (três) docentes com os respectivos suplentes, integrantes da classe adjunto, associado ou titular, preferencialmente portadores do título de doutor, sendo que no mínimo um membro da Comissão, juntamente com o seu suplente, devem pertencer a outra(s) Unidade(s) Acadêmicas da Universidade que não a de lotação do docente;
II- Providenciar no mínimo dois pareceres sobre o Memorial emitidos por especialistas da área com reconhecida produção científica, técnica ou artística, externos à UFGD, das classes de Adjunto, Associado ou Titular, em atividade em outra Instituição Pública de Ensino Superior - IES, para auxiliar no parecer da Comissão Especial Examinadora.

Art. 32. Caberá à Comissão Especial Examinadora, reunir-se para escolher o seu Presidente, para avaliar o Memorial, e a documentação (incluindo os pareceres externos) e atribuir, em seção secreta imediatamente posterior à defesa, o conceito aprovado ou não aprovado.
§1º O Memorial será defendido em sessão pública perante a Comissão Especial Examinadora, em data, horário e local determinados pelo Diretor, que fará a divulgação no âmbito da UFGD.
§2º Na defesa do Memorial, o docente terá até 50 (cinqüenta) minutos para exposição do seu trabalho e cada membro da Comissão Especial Examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para sua argüição, assegurado igual tempo para as respostas.

Art. 33. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) na média das notas dos membros da Comissão Especial Examinadora.

Art. 34. O parecer da Comissão Especial Examinadora, favorável ou contrário à Progressão Vertical, deverá ser apreciado e homologado pelo Conselho Diretor em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento do parecer da Comissão Especial Examinadora.

Art. 35. Caberá à Comissão Permanente de Pessoal Docente a análise e apreciação da documentação e posterior encaminhamento à Reitoria para tramitação dos procedimentos administrativos.

Art. 36. O docente não habilitado à progressão funcional solicitada poderá requerer nova avaliação decorrido um prazo mínimo de um ano da data da ciência pelo interessado da decisão do Reitor.

Seção III
Da Progressão Vertical por Titulação e por Avaliação de Desempenho para Classe de Professor Associado

Art. 37. **A** progressão vertical por titulação e por avaliação de desempenho acadêmico, prevista para o docente que tenha obtido a titulação necessária para a mudança de classe de professor adjunto para a classe de professor associado, da respectiva classe do magistério, dar-se-á para o nível inicial da classe associado, desde que o docente preencha cumulativamente os seguintes requisitos:
I – estar a dois anos, no mínimo, no último nível da classe de Professor Adjunto;
II – possuir título de Doutor; e,
III – ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.
Parágrafo Único - Para progressão à classe de Professor Associado, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes no inciso I do Art. 4, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados das atividades constantes do inciso I.

Art. 38 A solicitação de progressão vertical por titulação e por avaliação de desempenho para a Classe de Professor Associado será dirigida ao Reitor, através de requerimento do interessado, protocolado a partir dos sessenta dias anteriores ao vencimento do interstício de dois anos no nível IV da classe de adjunto.

Art. 39 Para fins de instrução do processo de avaliação de desempenho acadêmico, o docente deverá apresentar relatório individual de atividades e currículo lattes, assinado pelo requerente.
Parágrafo Único - O relatório de atividades deverá especificar aquelas desenvolvidas nos últimos 02 (dois) anos como Professor Adjunto, nível 4.

Art. 40 A avaliação do docente, para a classe de professor associado, será realizada em primeira instância pela Banca Examinadora Instituída pelo COUNI e em segunda instância pela CPPD.

CAPITULO III – DOS CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

Art. 41 Os docentes regularmente afastados, em regime integral, para pós-doutorado, terão direito a 100% (cem por cento) do máximo de 140 pontos anuais.

Art. 42 Os docentes ocupantes de Cargo de Direção CD1 a CD4 terão direito a 144 (cento e quarenta e quatro) pontos anuais ou frações; os ocupantes de Função Gratificada FG1, FG2 ou Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) terão direito a 84 (oitenta e quatro) pontos anuais ou frações, podendo integralizar a pontuação exigida com outras atividades docentes, em conformidade com a tabela de avaliação.

Art. 43 No processo de avaliação será utilizada como base a pontuação definida na tabela de avaliação da UFGD para os grupos de atividades abaixo e sem limites máximos:
I – ATIVIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR;
II – PRODUÇÃO INTELECTUAL;
III – ATIVIDADES DE PESQUISA E DE EXTENSÃO;

IV – ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO;
V – ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO;
VI – OUTRAS ATIVIDADES;

TÍTULO II
Das Disposições Finais

Art. 45. Os docentes que já tenham iniciado carreira em outra IFES e ingressarem na UFGD, via concurso e sem interrupção na carreira, poderão solicitar progressão horizontal considerando o nível anteriormente obtido.
§1º É de responsabilidade do docente a comprovação da progressão horizontal na IFES anterior por meio de documentos oficiais da referida instituição, originais ou autenticados.
§2º Fica estabelecido como marco para o próximo interstício a data da solicitação de que trata o caput deste Artigo.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados - COUNI/UFGD.

Art. 47 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DÀ RESOLUÇÃO COUNI Nº 115/2012

Quadro Sumário da Avaliação

Professor:

Matrícula: Processo:

Faculdade:

Avaliador 1: Data ___/___/___

Avaliador 2: Data ___/___/___

Avaliador 3: Data ___/___/___

		Pontos	Pontos
I	**ATIVIDADES DE ENSINO**		
I-1 Ensino de graduação			
I-2 Ensino de pós-graduação			
I-3 Orientação (limitado a 40 pontos na segunda coluna)			
		Pontuação total	
II	**PRODUÇÃO INTELECTUAL**		
II-1 Bibliográfica			
II-2 Artística			
II-3 Técnica ou tecnológica			
		Pontuação total	
III	**ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO**		
III-1 Pesquisa			
III-2 Extensão			
		Pontuação total	
IV	**ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO**		
IV-1 Programa de qualificação			
IV-2 Relatório de pós-graduação			
		Pontuação total	
V	**ATIVIDADES ADMIN. E DE REPRESENTAÇÃO**		
		Pontuação total	
VI	**OUTRAS ATIVIDADES**		
		Pontuação total	
VII	**DIREÇÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA**		
		Pontuação total	
VIII	**SOMA PARCIAL**		
		Total = (II+III+V+VI),	
		ou = 1,5 x (II+III+V+VI) para docentes. em 20h)	
IX	**RESULTADO GLOBAL**		
		Se I $\geq$ 80 ou IV $\neq$ 0 ou VII $\neq$ 0 Total = (I+IV+VII+VIII),	
		caso contrário Total = (I)	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO COUNI N° 115/2012
PROCEDIMENTOS PARA INSTRUÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS:

A – PARA A PROGRESSÃO HORIZONTAL

ENVOLVIDOS	PASSO	PROCEDIMENTOS
Interessado	01	Requerimento ao Reitor solicitando a progressão;
PROGESP	02	Informa sobre a situação funcional e encaminha à Unidade para providências;
Faculdade	03	Instrui o processo de acordo com o Artigo 5;
CAD	04	1 a) Contabiliza os pontos; 2 b) Emite parecer; 3 c) Encaminha o resultado ao Diretor no máximo em 30 (trinta) dias.
Unidade Acadêmica	05	1 a) O Conselho Diretor aprecia o relatório da CAD; 2 b) Solicita ciência do interessado; 3 c) Retorna, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o processo à CPPD.
CPPD	06	Encaminha o processo à Reitoria.
Reitoria	07	Emite decisão final.

B – PARA A PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO

ENVOLVIDOS	PASSO	PROCEDIMENTOS
Interessado	01	Requerimento ao Reitor solicitando a progressão vertical.
Unidade Acadêmica	02	Instrui o processo de acordo com o Artigo 16º e o encaminha à PROPP no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
PROPP	03	Emitir parecer sobre o título apresentado.
CPPD	04	Analisa o processo e emite parecer para o reitor.
Reitoria	06	Emite decisão final.

C – PARA A PROGRESSÃO VERTICAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ENVOLVIDOS	PASSO	PROCEDIMENTOS
Interessado	01	Submete sua justificativa de não obtenção do título à apreciação do CD da Unidade;
Unidades Acadêmicas	02	Se aprovado, a Unidade encaminha ofício do docente ao Reitor acompanhado da documentação exigida;

PROGESP	03	Informa sobre a situação funcional e encaminha à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação/CEPEC para análise;
Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa/CEPEC	04	Aprova ou não a justificativa do docente e verifica se ele atende ou não as demais exigências da Resolução;
Unidade Acadêmica/Comissão Especial Examinadora	05	Analisa a documentação do docente, avalia o Memorial e a defesa do mesmo e emite parecer;
Unidade Acadêmica	06	Aprecia e homologa o parecer da Comissão Especial Examinadora;
Unidade Acadêmica	07	Encaminha o processo à CPPD;
CPPD	08	Examina o processo e emite parecer.
REITORIA	09	Emite decisão final.

Tabela de Pontuação das Normas para Avaliação de Pessoal Docente em Relação à Progressão Funcional

Professor:
Matrícula: Processo:
Faculdade:
Avaliador 1 Data:____/____/____
Avaliador 2 Data:____/____/____
Avaliador 3 Data:____/____/____

I-ATIVIDADES DE ENSINO		
1.	Aula teórica ou prática de Graduação	10,0 pts/aula/semanal
2.	Aula teórica ou prática de Pós-graduação	10,0 pts/aula/semanal
3.	Aula teórica ou prática em curso de natureza especial com aprovação do COUNI, para casos externos, e pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, para casos internos à instituição	10,0 pts/aula/semanal
4.	Orientação de Estágio Supervisionado quando não constar como disciplina (relacionar nome do aluno orientado).	1,0 pt/aluno
5.	Orientação de monografias/trabalho de graduação (concluída).	10,0 pts/aluno
6.	Supervisão de alunos do Monitoria, Bolsa Permanência e PIBIC-Jr	3,0 pts/aluno
7.	Orientação de alunos da Iniciação Científica: PIBIC, PIVIC, PROLICEN, PIBEX, PIBIT	10,0 pts/aluno
8.	Tutoria de alunos de PIBID e Programa Especial de Treinamento – PET	5,0 pts/aluno
9.	Orientação de monografia/trabalho de Especialização	12,0 pts/aluno
10.	Orientação de dissertação de Mestrado Co-orientação de dissertação de Mestrado	20,0 pts/aluno/ano 10,0 pts/aluno/ano

I-ATIVIDADES DE ENSINO		
11.	Orientação de Tese de Doutorado Co-orientação Tese de Doutorado	20,0 pts/aluno/ano 10,0 pts/aluno/ano

II- PRODUÇÃO INTELECTUAL		
12.	Artigo técnico-científico publicado em periódico com indicador Qualis "A" da área ou da área afim.	25,0 pts/trabalho
13.	Artigo técnico-científico publicado em periódico indexado Qualis "B".	20,0 pts/trabalho
14.	Artigo técnico-científico publicado em periódico indexado Qualis "C".	15,0 pts/trabalho
15.	Artigo técnico-científico publicado em periódico não-indexado internacional.	12,0 pts/trabalho
16.	Artigo técnico-científico publicado em periódico não-indexado nacional.	10,0 pts/trabalho
17.	Apresentação de trabalho, mostra documental e assemelhados em reunião científica internacional.	8,0 pts/trabalho
18.	Apresentação de trabalho, mostra documental e assemelhados em reunião científica nacional.	6,0 pts/trabalho
19.	Apresentação de trabalho, mostra documental e assemelhados em reunião científica regional ou local.	3,0 pts/trabalho
20.	Publicação de trabalho completo em anais ou repositórios institucionais de reunião científica internacional.	12,0 pts/trabalho
21.	Publicação de trabalho completo em anais ou repositórios institucionais de reunião científica nacional.	8,0 pts/trabalho
22.	Publicação de trabalho completo em anais de reunião científica regional ou local.	4,0 pts/trabalho
23.	Publicação individual de crítica e resenha em revista científica, prefácio de obras especializadas ou espetáculos.	6,0 pts/trabalho
24.	Edição, organização e/ou coordenação de livros ou coleções.	10,0 pts/obra
25.	Publicação ou tradução de livro com conselho editorial.	40,0 pts/obra

II- PRODUÇÃO INTELECTUAL		
26.	Publicação de livro sem conselho editorial.	10,0 pts/obra
27.	Publicação ou tradução de capítulo de livro nacional publicado com conselho editorial	15,0 pts/obra
28.	Publicação ou tradução de capítulo de livro internacional publicado com conselho editorial	20,0 pts/obra
29.	Capítulo de livro publicado sem conselho editorial.	5,0 pts/obra
30.	Publicação de tradução de outros textos.	0,5 pt/página
31.	Aceitação de patentes. Depósito de patentes.	40,0 pts/patente 20,0 pts/patente
32.	Palestras, conferências e mini cursos ministrados em eventos científicos na área ou na área afim internacional.	10,0 pts/ trabalho
33.	Palestras, conferências e mini cursos ministrados em eventos científicos na área ou na área afim nacional.	7,0 pts/ trabalho
34.	Palestras, conferências e mini cursos ministrados em eventos científicos na área ou na área afim regional ou local.	4,0 pts/ trabalho
35.	Publicação de resumos expandidos em anais de eventos científicos na área ou na área fim internacional.	6.0 pts/trabalho
36.	Publicação de resumos expandidos em anais de eventos científicos na área ou na área afim nacional	4,0 pts/trabalho
37.	Publicação de resumos expandidos em anais de eventos científicos na área ou na área afim regional ou local	2,0 pts/trabalho
38.	Publicação de resumos em anais de eventos científicos na área ou na área afim internacional.	3,0 pts/tema
39.	Publicação de resumos em anais de eventos científicos na área ou na área afim nacional.	2,0 pts/tema
40.	Publicação de resumos em anais de eventos científicos na área ou na área afim regional ou local.	1,0 pt/tema
41.	Participação em mesa redonda e debates em eventos científicos internacionais na área ou na área afim.	10,0 pts/tema
42.	Participação em mesa redonda e debates em eventos científicos nacionais na área ou na área afim.	5,0 pts/tema
43.	Participação em mesa redonda e debates em eventos científicos regional ou local na área ou na área afim .	3,0 pts/tema
44.	Coordenação de mesa redonda em eventos científicos internacionais.	12,0 pts/tema

II- PRODUÇÃO INTELECTUAL		
45.	Coordenação de mesa redonda em eventos científicos nacionais.	6,0 pts/tema
46.	Coordenação de mesa redonda em eventos científicos regionais e locais.	4,0 pts/tema
47.	Produção de aerofotograma, carta, fotograma, mapa ou similar.	5,0 pts/cada
48.	Desenvolvimento de aplicativo computacional, multimídia ou similar.	5,0 pts/cada
49.	Desenvolvimento de material didático e instrucional.	5,0 pts/cada
50.	Desenvolvimento de aparelho, instrumento, equipamento, fármacos ou similar.	15,0 pts/cada
51.	Desenvolvimento de técnica analítica, instrumental, pedagógica, processual, terapêutica, ou similar.	10,0 pts/cada
52.	Premiação de trabalhos artísticos, arquitetônicos, científicos, literários ou em eventos desportivos. (Cada trabalho ou evento, devidamente comprovado, será pontuado uma única vez.)	15,0 pts/trabalho ou evento
53.	Exposição artística nacional individual de fotografias e/ou obras artísticas inéditas em salão de artes/museus (Serão pontuadas, uma única vez, exposições devidamente comprovadas por meio de catálogos)	15,0 pts/exposição
54.	Exposição artística nacional coletiva de fotografias e/ou obras artísticas inéditas em salão de artes/museus. (Serão pontuadas, uma única vez, exposições devidamente comprovadas por meio de catálogos)	8,0 pts/exposição
55.	Exposição artística internacional individual de obras artísticas inéditas em salão de artes/museus. (pontuadas, uma única vez, exposições devidamente comprovadas por meio de catálogos)	25,0 pts/exposição
56.	Exposição artística internacional coletiva de fotografias e/ou obras artísticas inéditas em salão de artes/museus. (Serão pontuadas, uma única vez, exposições devidamente comprovadas por meio de catálogos.)	15,0 pts/exposição
57.	Obra artística incluída em acervos de museus mediante aceitação comprovada da instituição.	25,0 pts/obra
58.	Participação, como solista, em concertos, recitais ou gravações. (A participação será pontuada uma única vez, independente do número de apresentações, desde que devidamente comprovadas)	20,0 pts/obra
59.	Participação (não solista) em concertos, recitais ou gravações. (A participação será pontuada uma única vez, independente do número de apresentações, desde que devidamente comprovada)	10,0 pts/obra
60.	Direção de filmes, vídeos, peças teatrais, óperas e espetáculos de dança realizados e/ou encenados. (Os trabalhos artísticos serão pontuados uma única vez, independente do número de apresentações)	40,0 pts/direção
61.	Autoria de coreografia, cenografia, figurino, iluminação, trilha sonora ou produção de espetáculos de dança, teatro, ópera, filmes e vídeos. (Serão pontuados uma única vez, independente do número de apresentações)	20,0 pts/autoria

II- PRODUÇÃO INTELECTUAL		
62.	Autoria de peças teatrais, roteiros, óperas, concertos, composições musicais e/ou coreografias integrais apresentadas e/ou gravadas. (Serão pontuados uma única vez, independente do número de apresentações. Caso o trabalho tenha sido publicado, pontuar apenas os itens relativos à publicação; no caso de a obra ter sido publicada e apresentada, considerar somente a publicação)	40,0 pts/ autoria
63.	Adaptação de peça teatral e/ou ópera encenada e/ou autoria de trabalho na área de comunicação visual publicado. (Neste item, somente serão considerados os trabalhos artísticos, os quais poderão ser pontuados uma única vez, independente do número de apresentações. A pontuação das adaptações ou trabalhos coletivos será dividida entre os co-adaptadores ou co-autores de cada trabalho, devidamente comprovado)	20,0 pts/adaptador
64.	Regência de ópera ou espetáculo musical. (Cada trabalho poderá ser pontuado uma única vez, independente do número de apresentações)	20,0 pts
65.	Transcrição e/ou arranjo de obras musicais gravadas, publicadas ou executadas. (Cada trabalho poderá ser pontuado uma única vez, independente do número de apresentações ou execuções)	20,0 pts/obra
66.	Maquetes. (Cada maquete poderá ser pontuada uma única vez.)	12,0 pts/autor
67.	Restauração de obras artísticas.	1,0 pt/hora
68.	Defesa de dissertação de mestrado.	40,0 pts
69.	Defesa de dissertação tese de doutorado ou livre docência.	60,0 pts
70.	Textos publicados na área, ou área afim em jornais devidamente comprovados.	0,2 pt/publicação
71.	Consultoria *ad hoc.*	10,0 pts/parecer
72.	Participação como curador de exposição artística internacional.	10,0 pts/exposição
73.	Participação como curador de exposição artística nacional.	5,0 pts/exposição
74.	Participação como curador de exposição artística regional ou local.	3,0 pts/exposição

III- ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO		
75.	Coordenação de projeto/programa de ensino, pesquisa e extensão superior a 1 ano.	12,0 pts/ptojeto/programa

III- ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO		
76.	Colaboração em projeto de ensino, pesquisa e extensão superior a 1 ano..	6,0 pts/projeto
77.	Entrega de relatório final de projeto/programa de extensão	6,0 pts/relatório aprovado
78.	Coordenação de projeto/programa de ensino, pesquisa e extensão inferior a 1 ano.	1,0 pt/mês
79.	Colaboração em projeto de ensino, pesquisa e extensão inferior a 1 ano.	0,5
80.	Coordenação de projeto de ensino, pesquisa e extensão financiado por órgãos externos conveniados superior a 1 ano.	15,0 pts/projeto
81.	Coordenação de projeto de ensino, pesquisa e extensão financiado por órgãos externos conveniados inferior a 1 ano.	1,2 pt/mês
82.	Colaboração de projeto de ensino, pesquisa e extensão financiado por órgãos externos conveniados superior a 1 ano.	7,5 pts/projeto
83.	Colaboração de projeto de ensino, pesquisa e extensão financiado por órgãos externos conveniados inferior a 1 ano.	0,6 pt/mês
84.	Participação em grupo de pesquisa.	6,0 pts/grupo
85.	Entrega ou apresentação de relatório final de pesquisa na instituição ou em agência de fomento.	6,0 pts/relatório aprovado

IV - Cargos de Direção e Funções Gratificadas FG1, FG2 e FCC		
86.	CD (1 – 4) ,	12,0 pts/mês ou fração
87.	FG1, FG2, FCC Vice Diretor ou Vice Coordenador de PG	7,0 pts/mês ou fração

Matrícula em Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu		
88.	Programa de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado contado a partir da matrícula, com afastamento integral.	12,0 pts/mês
89.	Relatório aprovado pelo Orientador e pelas instâncias da UFGD com afastamento integral.	20,0 pts/semestre

Matrícula em Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu		
90.	Programa de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado contado a partir da matrícula.	6,0 pts/mês
91.	Relatório aprovado pelo Orientador e pelas instâncias da UFGD, com afastamento parcial ou sem afastamento.	10,0 pts/semestre

V- ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO		
92.	Membro de comissão julgadora de eventos científicos, artísticos, culturais, desportivos e outras.	2,0 pts/participação
93.	Membro de comissão organizadora de reuniões científicas, artísticas, culturais, desportivas e outras.	4,0 pts/participação
94.	Coordenador ou membro de conselho editorial de revista científica.	3,0 pts/participação
95.	Diretor-Geral ou Diretor de Editoração de revista científica indexada.	10,0 pts
96.	Membro, em efetivo exercício, de diretoria de associação científica.	5,0 pts/participação
97.	Presidente, em efetivo exercício, de diretoria de associação científica.	10,0 pts/presidência
98.	Atividades regulamentadas pelo órgão competente e não remuneradas de assessoria, consultoria, perícia, sindicância, serviço hospitalar, processo administrativo disciplinar ou análise de currículo para revalidação de diploma.	1,0 pt/cada 10 horas ou fração
99.	Coordenação de setores acadêmicos de apoio (laboratórios, oficinas, etc), quando não remunerada.	10,0 pts
100.	Coordenação de Comissões de Estágios Supervisionados, de atividade prática curricular profissionalizante e/ou Prática de Ensino, quando não remunerada. (Entende-se por Coordenador de Estágio Supervisionado, Estágio Profissionalizante ou de Prática de Ensino o professor que tem sob sua supervisão efetiva o mínimo de 2 professores, quando não pontuado no grupo de atividades de ensino)	10,0 pts
101.	Coordenação Institucional e Pedagógica do PIBID	7,0 pts/mês ou fração
102.	Membro de Comissões de Estágios Supervisionados, de atividade prática curricular profissionalizante e/ou Prática de Ensino, quando não remunerada.	3,0 pts

V- ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO		
103.	Membro de Comissão Permanente de Apoio de Curso de Graduação e Coordenadoria de Pós Graduação.	3,0 pts/ano
104.	Membro de Conselhos Superiores (COUNI, CEPEC e Conselho de Curadores)	2,0 pts/mês
105.	Membro de Comissões Permanentes da UFGD (CD, CPPD, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, Câmara de Ensino, Câmara de Extensão e CPA).	1,0 pt/mês
106.	Participações como membro de comissões técnicas de equipes de esportes individuais ou coletivos não contemplados nos itens anteriores, com a aprovação do Conselho Diretor das Unidades Acadêmicas. (Somente serão pontuadas as participações com duração superior a 3 meses, devidamente comprovadas)	3,0 pts
107.	Membro de comissões institucionais (designados pelo reitor ou pró-reitor).	7,0 pts
108.	Membro de comissões internas, permanentes ou não das Unidades Acadêmicas devidamente comprovado através de Instrução de Serviço ou Resolução.	2,0 pts/participação
109.	Substituição eventual de cargo de direção e função gratificada, exceto quem já possui cargo ou função.	7,0 pts/mês ou fração
110.	Representante da UFGD ou membros junto a: Associações, Conselhos, Entidades de Classe e Fundações e órgãos externos.	7,0 pts
111.	Coordenação de curso de especialização (quando não remunerado).	10,0 pts

VI- OUTRAS ATIVIDADES		
112.	Membro titular de banca de defesa de projetos, de monografias e de trabalhos de graduação.	1,0 pt/participação
113.	Membro titular de banca de defesa de monografia e de trabalhos de pós-graduação *lato sensu*.	2,0 pts/participação
114.	Membro titular de banca de exame de qualificação de Mestrado ou Doutorado.	4,0 pts/participação
115.	Membro titular de banca de Mestrado.	5,0 pts/participação
116.	Membro titular de banca de Doutorado.	6,0 pts/participação
117.	Participação em Banca Examinadora de Concurso Público para Professor Efetivo.	5,0 pts/participação

118.	Participação em Banca Examinadora de Seleção para Professor Substituto.	2,0 pts/participação
119.	Participação em Banca Examinadora de Concurso Público para Técnico.	2,0 pts/participação
120.	Gestor de convênios/contratos (quando não remunerado)	2,0 pts
121.	Orientações de estágio de convênios internacionais (graduação e pós-graduação)	3,0 pts/aluno
122.	Professor tutor	3,0 pts/tutoria
123.	Participação em cursos de capacitação na área de atuação com aprovação prévia do Conselho Diretor	0,5 pts/hora